



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 75, de 20 de outubro de 2010

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí
O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e Considerando que a proposta de Regimento Interno do Comitê Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí, aprovada na reunião do referido Comitê, realizada no dia 13 de março de 2009, encontrar-se em consonância com as disposições do decreto Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
Porto Alegre, 20 de outubro de 2010
Giancarlo Tusi Pinto,
Presidente do CRH/RS

Anexo a Resolução Nº 75/2010
REGIMENTO INTERNO

I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí - Comitê Quaraí - criado pelo Decreto Estadual N.º 45.606, de 14-04-2008, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto n.º 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê será sempre em um dos municípios da bacia, em território localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí, definido pela Diretoria eleita, durante o seu período de mandato.

II. DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê das Águas de Domínio do Estado da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 E 15 da Lei Estadual n.º 10.350/1994.

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê deverão ter plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual n.º 10.350/1994.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual n.º 10.350/1994, bem como promover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

III. DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A. Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e Vice-Presidente, e posse da Diretoria, ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a renovação do Plenário, em reunião ordinária.

Art. 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os substitutos, que completarão o mandato em curso.

§ 1º Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo, do Vice-presidente, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, o Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo, em 30 (trinta) dias, sendo que o substituto completará o mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVIII

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Nº 213

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto de desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (reuniões) anterior(es);
- XII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

B. Secretaria Executiva

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva que será composta por um Secretário Executivo, e quantos auxiliares a diretoria resolver, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 1º O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo plenário do Comitê e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º Ocorrendo o afastamento temporário, ou definitivo, do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto, devendo este ser, novamente, referendado pelo plenário do Comitê.

Art. 10º Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e o seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 15, sempre que ocorrer a situação prevista no Art. 6º;
- IX. coordenar as atividades da Comissão de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. autorizar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

C. Comissão Permanente de Assessoramento

Art. 11º - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

Art. 12º - A Comissão Permanente de Assessoramento será composta por representantes das entidades que o integram, e por pessoas indicadas pelos órgãos e entidades-membro do Comitê, preferentemente entre seus representantes.

Parágrafo Único: A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo plenário do Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 13º - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente do Comitê;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

D. Dos Grupos de Trabalho

Art. 14º - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e ou por especialistas.

IV. DAS REUNIÕES

Art. 15º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em até dois meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro - Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Comitê decidirá sobre o intervalo entre as reuniões ordinárias, bem como sobre o agendamento prévio das mesmas para todo o ano.

Art. 16º - As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Para as reuniões, serão sempre convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Art. 17º - Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo critério seu, dentro do tempo da sua inscrição.

Art. 18º - As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA; ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

§ 2º No tratamento da Ordem do Dia, parte principal da reunião, serão apresentados e discutidos, pela ordem, e votados os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

§ 3º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até meia hora para "pequenas comunicações", com direito a três minutos de uso da palavra para cada representante;

§ 4º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assunto de interesse da bacia.

§ 5º Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares, suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º As alterações propostas à redação da ata deverá ser encaminhada pelos representantes das entidades-membro até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da próxima reunião ordinária do Comitê Quarái.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V. DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 19º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

VI. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º - As entidades-membro, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

§ 1º Cada Categoria ou Setor elegerá as entidades que o representarão, em número definido, conforme a composição de que trata o Decreto Estadual n.º 45.606, de 14/04/2008.

§ 2º As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste Artigo.

§ 3º O processo eleitoral será definido até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição das entidades, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4º A posse dos representantes das entidades membro eleitas, ocorrerá em reunião ordinária marcada para, no máximo, 60 (sessenta) dias após aquela em que ocorrer a eleição para a renovação do plenário.

Art. 21º - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual n.º 10.350/1994, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VII DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES MEMBROS

Art. 22º - A entidade membro titular cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a data da reunião, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade membro.

§ 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período;

§ 4º A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada.

§ 5º A justificativa, por ofício, da entidade membro, para a ausência do seu representante, enviada ao Comitê deverá ser em papel timbrado da entidade e será lida em plenário, na parte da reunião destinada ao Expediente, sendo decidido, pelos presentes, membros do Comitê, sobre a aceitação ou não da justificativa.

§ 6º A entidade que tiver seu representante substituído segundo o caput deste Artigo e cujo novo representante faltar a uma reunião do Comitê, sem justificativa, durante o período restante de sua gestão, será desligada, segundo procedimento especificado nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24º - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê, convocado pelo presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 25º - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

Art. 26º - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, podendo em casos excepcionais ser secreto se a plenária assim o decidir.

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Código: 747159

Publicado no DOE em 11 de novembro de 2010.